



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 28 de abril a 04 de maio de 2013 * nº 1370 * Pág. 001/12

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº63/2013, de 02 de maio de 2013.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o artigo 35, §2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº004/2013, (Autógrafo 16/2013), que "Altera Dispositivos da Lei Complementar nº53, de 23 de dezembro de 2008, e dá Outras Providências", por considerá-lo inconstitucional em parte e também prejudicial ao interesse público, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado com emenda pela Edilidade, que "**Altera Dispositivos da Lei Complementar nº53, de 23 de dezembro de 2008, e dá Outras Providências**".

É que o projeto de lei, encaminhado ao Poder Legislativo, dispunha, em seu artigo 2º, na redação originária o seguinte teor para o artigo 2º, *in verbis*:

"Art. 2º. A Lei Complementar nº53, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art.280-A. O ISS constituído em virtude de declaração da prestação dos serviços descritos no subitem 21.01 do anexo I desta Lei Complementar, decorrente de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2013, poderá ser recolhido, em parcela única ou de forma parcelada, pelos notários e oficiais de registro, com remissão de 30% (trinta por cento) sobre o valor originário do débito, que, na parte devida, será atualizada monetariamente, dispensando-se os juros de mora e a multa de mora."

Entretanto, no curso de sua tramitação na Casa Legislativa Municipal, a redação original do artigo 2º da lei foi alterada por emenda parlamentar, aprovada em plenário desta Casa de Leis, passando a ter a seguinte redação, *in verbis*:

"Art. 2º. A Lei Complementar nº53, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art.280-A. O ISS constituído em virtude de declaração da prestação dos serviços descritos no subitem 21.01 do anexo I desta Lei Complementar, decorrente de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2013, poderá ser recolhido, em parcela única, pelos notários e oficiais de registro com remissão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor originário do débito, no caso de pagamento à vista, ou remissão de 30% (trinta por cento) sobre o valor originário do débito, no caso de pagamento parcelado em até 96 (noventa e seis) parcelas, que, na parte devida, será atualizada monetariamente, dispensando-se os juros de mora e a multa de mora."

Na prática, a emenda parlamentar, que alterou a redação original do projeto do Poder Executivo, ampliou de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento) o percentual de desconto incidente sobre o valor originário do débito dos notários e oficiais de registro, no caso de pagamento à vista, decorrente de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2013.

Há de se registrar que a citada emenda parlamentar invadiu a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, que detém a competência exclusiva para a iniciativa de leis tributárias benéficas, e, dentro de uma lei tributária benéfica, ampliou o benefício, configurando, portanto, ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, elencado no art. 2º da Constituição Federal e, ainda, ao princípio da reserva de administração, conforme já teve oportunidade de decidir o Supremo Tribunal Federal (STF).

Entende-se, de acordo com a doutrina e jurisprudência pátria, por leis tributárias "benéficas" as que, quando aplicadas, acarretam diminuição de receita (leis que concedem isenções tributárias, que parcelam débitos fiscais, que aumentam prazos para o normal recolhimento de tributos etc.), como é a sub examine, que, sem dúvidas, teve seu raio de benefício ampliado pela emenda parlamentar, aprovada pelo plenário.

O processo legislativo previsto nas Constituições Federal e Estadual é estruturado em fases, cada uma delas envolvendo uma série de atos. Desde a fase introdutória, que é a iniciativa de propor a análise e discussão de projeto de lei, à última etapa, composta da publicação do texto aprovado e sancionado, deverá haver uma estrita consonância dos atos praticados às regras pertinentes a cada momento do processo de formação da lei. Caso contrário, estar-se-á diante de inconstitucionalidade formal.

No ordenamento jurídico brasileiro, a elaboração das leis possui disciplinamento rígido de matriz constitucional, devendo os Poderes Legislativo e Executivo, encarregados pela prática dos atos que permeiam a sua criação, observarem fielmente as prescrições esculpidas no texto da Lei Maior.

Assim, ainda que se entenda que, em matéria tributária, a competência é ampla, cabendo, pois, a iniciativa a qualquer membro do Legislativo, ao Chefe do Executivo, aos cidadãos etc., em relação às leis que criam ou aumentam tributos, não prevalece para as leis tributárias benéficas, que continuam a ser de iniciativa privativa do chefe do executivo.

No âmbito do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a questão objeto da controvérsia já foi enfrentada em várias oportunidades, conforme se pode observar dos precedentes abaixo reproduzidos:

"Ação direta de inconstitucionalidade - Lei nº 3.267/07.05.2 007, do Município de Amparo, de iniciativa parlamentar e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal após a derrubada do veto do alcaide, que "altera a redação dos arts. 57 e 57-A da Lei nº 797, de 05 de dezembro de 1973 - Código Tributário do Município de Amparo", de molde a ampliar as hipóteses de isenção do IPTU exclusiva do Prefeito é a iniciativa de leis tributárias benéficas - violação dos artigos 5º, 47, incisos XI e XVII, 144 e 174, da CE - ação procedente, 3.2677975 (1505070400 SP, Relator: Palma Bisson, Data de Julgamento: 02/07/2008, Órgão Especial, Data de Publicação: 07/08/2008)"

O Plenário da Corte Estadual Paulista tem reiteradamente entendido como exclusiva do Prefeito a iniciativa de leis tributárias benéficas (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 092.075-0 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Cezar Peluso - 12.02.03 - V.U.; Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 99.385-0/5-00 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Luiz Tâmbara - 11.06.03 - M.V.; Ação de Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 101.569-0/2-00 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Roberto Stucchi - 13.08.03 - V.U.; Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 082.803-0/5 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Sinésio de Souza - 26.11.03 - V.U.; Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 106.079-0/2 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Olavo Silveira - 17.03.04 - M.V.)

Neste mesmo sentido, relativamente à possibilidade de o Poder Legislativo dispor sobre isenção tributária, ocasionando diminuição de receita, reporto-me à manifestação do eminente Desembargador **ARNO WERLANG**, na ADIn nº 70016432502, nos seguintes termos:

"Tenho me filiado a entendimento contrário, seja, no sentido de que, em havendo impedimento constitucional para que admitida a competência concorrente do Legislativo na edição de lei que preveja aumento de despesa ao Executivo, a meu juízo, conseqüentemente, também não estaria o parlamento autorizado a legislar para a redução de receita, como, no caso concreto, de concessão de isenção do pagamento do IPTU dos imóveis atingidos por enchentes, tarefa de iniciativa privativa do Poder Executivo portanto."

Na referida ADIn estabeleceu-se discussão sobre o tema ora controvertido, prevalecendo o posicionamento do Des. Arno, relator para o acórdão, cuja ementa reproduzo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE ESTEIO. CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU A PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS ATINGIDOS POR ENCHENTES NO MUNICÍPIO. O preceito de que em matéria tributária a competência é ampla, cabendo, pois, a iniciativa a qualquer membro do Legislativo, ao Chefe do Executivo, aos cidadãos etc., em relação às leis que criam ou aumentam tributos, não prevalece para as leis tributárias benéficas, que continuam a ser de iniciativa privativa do chefe do executivo. Entende-se por leis tributárias "benéficas" as que, quando aplicadas, acarretam diminuição de receita (leis que concedem isenções tributárias, que parcelam débitos fiscais, que aumentam prazos para o normal recolhimento de tributos etc.), pois só o Executivo tem condições de avaliar a repercussão financeira de "isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia". Os legisladores e os cidadãos têm, quando muito, a "noção das conseqüências políticas" das leis tributárias benéficas. Nunca de suas conseqüências práticas, porque não dispõem de meios técnicos para aferi-las de antemão. (Doutrina). O poder de tributar é o mesmo do de isentar sempre que não acarrete aumento de despesas ou diminuição de receitas, porque entre uma praxe, não escrita ("poder de tributar é o mesmo do de isentar") e uma norma constitucional expressa ("iniciativa das leis que versem sobre aumento de despesas"), deve prevalecer a última. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, POR MAIORIA, VENCIDO, ENTRE ELES, O RELATOR. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70016432502, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator Vencido: José Aquino Flores de Camargo, Redator para Acórdão: Arno Werlang, Julgado em 09/04/2007)"

Por outro lado, o eminente doutrinador ROQUE ANTÔNIO CARRAZA (in "CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO", Malheiros Editores, 16ª edição, 2001, p. 265 a 267), "verbis", sendo meus os grifos apostos ao texto, assim nos preconiza:

"Algumas leis, no entanto, continuam sendo de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. É o que estatui o § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

...

Em matéria tributária, porém, prevalece a respeito o art. 61: a iniciativa das leis tributárias — exceção feita à iniciativa das leis tributárias dos Territórios, ... — é ampla, cabendo, pois, a qualquer membro do Legislativo, ao Chefe do Executivo, aos cidadãos, etc.

Esse raciocínio vale para as leis que criam ou aumentam tributos. Não para as leis tributárias benéficas, que continuam a ser de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (Presidente, Governador ou Prefeito).

Abrindo um rápido parêntese, entendemos por leis tributárias "benéficas" as que, quando aplicadas, acarretam diminuição de receita (leis que concedem isenções tributárias, que parcelam débitos fiscais, que aumentam prazos para o normal recolhimento dos tributos, etc.). No mais das vezes, favorecem aos contribuintes.

Ora, só o Chefe do Executivo — senhor do Erário e de suas conveniências — reúne condições objetivas para aquilatar os efeitos que, leis desse tipo, produzirão nas finanças públicas sob sua guarda e superior responsabilidade. Assim, nada pode ser alterado, nesta matéria, sem sua prévia anuência".

Chegamos a esta conclusão, analisando os dispositivos constitucionais que tratam das Finanças Públicas, especialmente os artigos 165 e 166, da Lei Maior, que dão ao Chefe do Executivo a iniciativa das leis que estabelecem os orçamentos anuais. Notemos que §6º do artigo 165, da CF, determina que o projeto de lei orçamentária seja "acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia". Logo, só o Chefe do Executivo é que pode apresentar projetos de leis tributárias benéficas, porquanto só ele pode saber dos efeitos das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária. Os legisladores e os cidadãos têm, quando muito, apenas a noção das conseqüências políticas das leis tributárias benéficas. Não podem, pois, apresentar projetos de lei nesse sentido. É desnecessário discutirmos, aqui, a sabedoria ou a propriedade da solução constitucional. Entretanto, não podemos deixar de aplaudir-la, pelas repercussões que a matéria poderá causar nas finanças públicas (federais, estaduais, municipais ou distritais). De fato, só ao depois de estudos acurados, de caráter eminentemente técnico acerca das possíveis conseqüências das leis tributárias benéficas, é que se poderá cogitar de editá-las. E só o chefe do Executivo tem como avaliar globalmente (isto é, sob os aspectos político, econômico e social) tais conseqüências. Não devemos nos esquecer de que as leis tributárias benéficas, conquanto sempre populares, podem causar graves problemas ao Erário Público local, se aprovadas sem critério nem método."

Como se vê, a referida emenda parlamentar vulnerou aquilo que o Supremo Tribunal Federal convencionou chamar de reserva de administração. O postulado constitucional da reserva de administração, em prestígio à dicção dada ao tema pelo Min. Celso de Mello, veda a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Assim, o artigo 280-A, padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista a inobservância de um pressuposto fundamental à sua formação, qual seja, a iniciativa reservada ao Poder Executivo, que foi ferida pela emenda parlamentar, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e artigos 30, IV da Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, a nova redação do artigo 280-A é contrária ao interesse público, tendo em vista que o percentual de desconto proposto para pagamento à vista é desarrazoável, diante das peculiaridades do caso, e guarda distanciamento das diretrizes políticas e econômicas, dentre outras, traçadas e propostas pelo Poder Executivo.

Desta forma, vetado o caput do artigo 280-A, os parágrafos §1º, §2º, §3º, §4º, I e II, que dele dependem e derivam também devem ser vetados.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão vetar parcialmente o presente Projeto de Lei Complementar nº004/2013, recaindo o veto sobre o artigo 280-A, caput, e seus §1º, §2º, §3º, §4º, I e II, incluídos na Lei Complementar nº53/2008 pelo artigo 2º do referido Projeto de Lei Complementar nº004/2013, por inconstitucionalidade manifesta e contrariedade ao interesse público, oportunidade em que restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Rodrigo de Sousa Soares

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz
Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 02 DE MAIO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 193.**

§ 7º Ficará sujeito à alíquota aplicável aos de uso residencial o imóvel de uso misto cuja inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal não tenha sido desmembrada e que seja utilizado por Microempreendedor Individual, concomitantemente, para sua moradia e desenvolvimento de suas atividades empresariais.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“**Art. 156.**

IV – o profissional autônomo regularmente inscrito como guia de turismo, que desempenha a atividade prevista no subitem 9.03 do Anexo I desta Lei Complementar.”

“**Art. 166-A.** Quando se tratar da prestação dos serviços descritos no subitem 21.01 do Anexo I desta Lei Complementar, a base de cálculo é o preço cobrado em razão dos serviços prestados por notários e oficiais de registro ao público em geral em virtude da delegação recebida.

§ 1º Incluem-se na base de cálculo os valores devidos pelos usuários por serviços adicionados, tais como reprografia, encadernação, digitalização, entre outros, quando prestados conjuntamente com os serviços previstos no caput deste artigo.

§ 2º A base de cálculo não compreende:

I – os valores pagos em favor do Estado ou a outras entidades públicas, em caráter definitivo e por força de lei, em razão de funções ou atividades diversas da prestação dos serviços previstos no caput deste artigo; e

II – os valores recebidos pelos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais como forma de compensação pelos atos gratuitos por eles praticados.

§ 3º O montante do ISS apurado nos termos do caput deste artigo não integra a sua base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço dos serviços.”

“**Art. 208.**

§ 3º

I – poderá ser feito na forma o § 2º do Art. 65, sem desconto e em até 10 (dez) parcelas, sendo obrigatória a quitação total até as datas indicadas nas hipóteses do inciso II do caput;

II – será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) no caso de pagamento de uma só vez antes da expedição ou até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da Licença de “Habite-se” do imóvel objeto da transmissão ou cessão.”

“**Art. 280-A. VETADO.**

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

I – VETADO.

II – VETADO.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o caput e o inciso I do § 6º do art. 193 da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008, acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 15 de setembro de 2011.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 02 de maio de 2013.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DECRETO Nº 7859/2013, de 29 de abril de 2013.

Fixa os critérios do rateio dos recursos do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa – FUNDERM, previsto no art. 7º, II da Lei nº11.995, de 10 de novembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os critérios de rateio dos recursos do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa - FUNDERM, previsto no art. 7º, II da Lei nº11.995, de 10 de novembro de 2010, que instituiu o Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa – FUNDERM.

Art. 2º O rateio dos recursos do FUNDERM, previsto no art. 7º, II da Lei nº11.995, de 10 de novembro de 2010, será efetuado mensalmente, exclusivamente entre o Procurador Geral do Município, o Procurador Geral Adjunto, o Corregedor, o Chefe de Gabinete, os Procuradores Municipais, os Assessores Especiais, os Assistentes de Procurador, os advogados e assessores jurídicos do quadro efetivo.

Art. 3º Somente terão direito ao rateio dos recursos do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa - FUNDERM aqueles que se encontrem no efetivo exercício de suas atividades no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

§1º Os procuradores municipais não participarão do rateio, quando se encontrarem nas seguintes situações:

a) durante o período de fruição de licença sem vencimentos;
b) durante o período de afastamento para o exercício de mandato eletivo ou representação de entidade associativa ou de classe;
c) durante o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, afastamento ou disponibilidade;
d) durante o período em que perdurar o afastamento para os cursos previstos no art. 2º, IV da Lei nº11.995, de 10 de novembro de 2010;
e) aqueles afastados por período superior a 15 (quinze) dias, exceto se houver deliberação prévia em contrário do Comitê Gestor,

§2º O procurador do município colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, em outro órgão da administração direta ou indireta do Município de João Pessoa, perderá o direito ao rateio dos recursos do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa – FUNDERM, de acordo com o §2º do artigo 7º da Lei nº11.995/2010 .

§3º Também perderão o direito ao rateio dos recursos do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa – FUNDERM os procuradores municipais inativos e os cedidos para outros órgãos da administração direta e indireta da União, estados e municípios, de acordo com o §5º do artigo 7º da Lei nº11.995/2010.

Art. 4º. O rateio previsto no art. 7º, II da Lei nº11.995/2010 obedecerá às seguintes distribuições:

I – sessenta por cento (60%) do valor total será distribuído de forma igualitária, entre todos os Procuradores Municipais, inclusive o Procurador Geral e o Adjunto, o Chefe de Gabinete, os Assessores Especiais, os Assistentes de Procurador, os advogados e assessores jurídicos do quadro efetivo;

II – vinte por cento (20%) do valor total será distribuído, após avaliação do Comitê Gestor do FUNDERM, igualmente, entre os Procuradores Municipais, inclusive o Procurador Geral e o Adjunto, o Chefe de Gabinete, os Assessores Especiais, os Assistentes de Procurador, os advogados e assessores jurídicos do quadro efetivo, de acordo com o grau de responsabilidade dos respectivos cargos ocupados e somente dentre aqueles que apresentem média de grau de zelo e eficiência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), que devem ser auferidas pelo cumprimento das metas de desempenho individual, atestados pelos chefes das procuradorias a que estejam subordinados, e, no caso de avaliação dos chefes das procuradorias, pelo próprio Procurador Geral do Município ou Adjunto, de acordo com o anexo I desta Resolução, sendo vedado, nesta distribuição, que o Procurador Geral e o Adjunto percebam valores superiores aos que forem atribuídos a qualquer um dos demais servidores supra.

III – vinte por cento (20%) do valor total será distribuído, exclusivamente, dentre os Procuradores Municipais de carreira, de forma igualitária, fazendo jus ao benefício a partir do momento em que entrarem em efetivo exercício do cargo.

Art. 5º Os honorários advocatícios rateados serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções dos seus beneficiários, obedecido ao teto constitucional.

Art. 6º Na hipótese de quaisquer dos beneficiários perceberem o teto mensal estabelecido no artigo anterior, o saldo remanescente somar-se-á ao valor apurado no mês seguinte, para fins de rateio.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 29 de abril de 2013.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

ANEXO I – MODELO DE PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO INDIVIDUAL

FUNCIONÁRIO AVALIADO:

CARGO OCUPADO PELO AVALIADO:

PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

AVALIADOR:

CARGO OCUPADO PELO AVALIADOR:

I - Produtividade e qualidade técnica do trabalho (PESO 25%):

RESULTADO	NIVEL	DESCRIÇÃO NIVEL	DO	%	DEFINIÇÃO
	AB	Abaixo da Expectativa	da	25	Fator apresentado abaixo da expectativa
	AP	Atende Parcialmente às Expectativas		50	Fator sendo aprimorado, soluciona atividades mais simples
	AQ	Atende Quase totalmente às Expectativas	às	75	Fator aprimorado, soluciona quase todas as atividades
	AE	Atende às Expectativas	às	100	Fator sendo aplicado, realiza atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecido

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo que ocupa (PESO 25%):

RESULTADO	NIVEL	DESCRIÇÃO NIVEL	DO	%	DEFINIÇÃO
	AB	Abaixo da Expectativa	da	25	Fator apresentado abaixo da expectativa
	AP	Atende Parcialmente às Expectativas		50	Fator sendo aprimorado, soluciona atividades mais simples
	AQ	Atende Quase totalmente às Expectativas	às	75	Fator aprimorado, soluciona quase todas as atividades
	AE	Atende às Expectativas	às	100	Fator sendo aplicado, realiza atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecido

III - Trabalho em equipe (PESO 25%):

RESULTADO	NIVEL	DESCRIÇÃO NIVEL	DO	%	DEFINIÇÃO
	AB	Abaixo da Expectativa	da	25	Fator apresentado abaixo da expectativa
	AP	Atende Parcialmente às Expectativas		50	Fator sendo aprimorado, soluciona atividades mais simples
	AQ	Atende Quase totalmente às Expectativas	às	75	Fator aprimorado, soluciona quase todas as atividades
	AE	Atende às Expectativas	às	100	Fator sendo aplicado, realiza atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecido

IV - Comprometimento com o trabalho, frequência e pontualidade (PESO 25%):

RESULTADO	NIVEL	DESCRIÇÃO NIVEL	DO	%	DEFINIÇÃO
	AB	Abaixo da Expectativa	da	25	Fator apresentado abaixo da expectativa
	AP	Atende Parcialmente às Expectativas		50	Fator sendo aprimorado, soluciona atividades mais simples
	AQ	Atende Quase totalmente às Expectativas	às	75	Fator aprimorado, soluciona quase todas as atividades
	AE	Atende às Expectativas	às	100	Fator sendo aplicado, realiza atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecido

MÉDIA DO AVALIADO: _____

DATA DA AVALIAÇÃO: _____

ASSINATURA DO AVALIADOR: _____

Decreto n.º 7.863 de 30 de Abril de 2013.

Autoriza a instituição no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Mesa Permanente de Negociação do SUS.

O prefeito do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, observando as competências e atribuições da Lei nº. 8.080/1990 e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 331/2003 do Conselho Nacional de Saúde e a importância de implantação de Mesa de Negociação Permanente do SUS, como fórum de negociação entre empregadores e trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS), tratando sobre todos os pontos pertinentes à força do trabalho em saúde;

CONSIDERANDO as deliberações das Conferências Temáticas municipal, estadual e Nacional dos Recursos Humanos no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o Pacto da Saúde que assegura o espaço para os trabalhadores de saúde através das Mesas Permanente nas três esferas de governo, decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada a instituição no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Mesa Municipal Permanente de Negociação do SUS, cabendo ao Secretário de Saúde a sua criação e implantação, bem como regulamentar o seu funcionamento editando o seu regimento interno.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

CONVÊNIO Nº 001/2013

Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Município de João Pessoa, representado pelo seu Prefeito Municipal; e o Estado da Paraíba, representado pelo seu Secretário de Estado da Receita, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de assistência mútua na arrecadação e fiscalização dos tributos que administram.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, representado pelo seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 232 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e o **ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, representada pelo seu Secretário, no exercício das atribuições referidas no art. 3º, VIII, da Lei Estadual nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Considerando o disposto no art. 37, XXII, da Constituição Federal, no art. 199 do Código Tributário Nacional, no art. 258 da Constituição do Estado da Paraíba e, no que couber, nas disposições da Lei nº 8.666/93, e

Considerando a necessidade de atuarem de forma integrada, e estabelecerem condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos de suas competências, com o compartilhamento de informações gerenciadas pelas respectivas Administrações Tributárias.

RESOLVEM CELEBRAR, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, O PRESENTE CONVÊNIO QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTES CLÁUSULAS:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Convênio o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução das tarefas de fiscalização e arrecadação de tributos estaduais e municipais.

Subcláusula única – Para operacionalizar as atividades objeto deste convênio poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

I – intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes;

II – intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;

III – intercâmbio de informações econômico-financeiras recebidas de contribuintes ou terceiros, inclusive, das instituições referidas no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

IV – atualização de dados cadastrais dos contribuintes;

V – aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança;

VI – permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;

VII – realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança de tributos administrados pelos convenentes.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O intercâmbio de informações será realizado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA** e a **SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Os convenentes se dispõem a fornecer reciprocamente as seguintes informações de interesse fiscal:

I – por parte da **SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**:

a) dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;

b) informações decorrentes de lançamentos de ofício e de operações praticadas por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;

c) outras informações econômico-fiscais e financeiras de interesse do Fisco Municipal, recebidas de contribuintes ou prestadas por terceiros.

II – por parte da **SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**:

a) dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas inscritas no cadastro municipal mercantil ou imobiliário, inclusive informações sobre os valores dos imóveis cadastrados que sirvam de base para o ITBI;

b) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;

c) informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens serviços;

d) outras informações econômico-fiscais de interesse do fisco Estadual, inclusive as receitas de prestação de serviço declaradas em cada exercício pelos contribuintes cadastrados no Município.

Subcláusula primeira – No tocante às informações protegidas por sigilo o intercâmbio restringir-se-á àquelas indispensáveis à ação de interesse da Prefeitura Municipal de João Pessoa e se fará com estrita observância das prescrições contidas no art. 198, § 2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, nos termos da redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, e do disposto no art. 26, § 2º e § 3º, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Subcláusula segunda – As informações a serem fornecidas ficam vinculadas à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenentes não podendo, após recebidas serem transferidas a terceiros, seja a qualquer título, ou de qualquer forma divulgadas.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O intercâmbio de informações será operacionalizado:

I – para fornecimento continuado, mediante permissão de acesso, reciprocamente, as bases de dados dos convenentes, por servidores fiscais previamente credenciados;

II – para apurações especiais, mediante solicitação de Secretário ou autoridade diretamente subordinada ao mesmo, integrante da estrutura do convenente solicitante.

Subcláusula primeira – A coordenação e a supervisão das atividades relativas ao intercâmbio de informações previsto neste Convênio será realizada conjuntamente pela **Secretaria da Receita Municipal** e pela **Secretaria de Estado da Receita/PB**, representadas pelos respectivos titulares ou por servidores por eles especialmente designados.

Subcláusula segunda – As solicitações da Prefeitura Municipal de João Pessoa, quanto ao fornecimento de dados e informações cadastrais, serão atendidas pelas Unidades da **SER/PB**, sob a coordenação da Gerência Executiva de Arrecadação e de Informações Fiscais - GEAIF.

Subcláusula terceira – As solicitações a que se referem esta Cláusula serão realizadas por um dos seguintes meios:

a) requerimento, em ofício próprio, para realização de apuração especial;

b) contato direto do servidor da **Prefeitura Municipal de João Pessoa**, devidamente credenciado e identificado, junto às unidades de atendimento da **SER/PB**.

Subcláusula quarta – O fornecimento de informações mediante acesso às bases de dados será através de remessa de dados com atualização periódica, sob a Coordenação da Gerência Executiva de Arrecadação e de Informações Fiscais desde que em ciclos de até (um) mês.

Subcláusula quinta – A solicitação para apurações especiais será atendida pelo convenente que a receber em até 20 (vinte) dias contados da recepção, em meio digital.

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se, ainda, o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**:

I - a expedir alvará de (Habite-se) do imóvel somente mediante a apresentação, por parte do proprietário ou representante, do Certificado de Regularidade Fiscal – CREF, emitido pela **SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**.

II – fornecer à **Secretaria de Estado da Receita – SER**, trimestralmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trimestre, a relação de todos os alvarás de “Habite-se” ou dos Certificados de Conclusão da Obra (CCO) expedidos no período.

Subcláusula única – A relação mensal de que trata o inciso II, desta Cláusula, será apresentada em arquivo digital, contendo dados suficientes que identifiquem o local da obra.

DA EXECUÇÃO E DA COMPETÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A **SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA** e a **SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL** serão, nas respectivas áreas de atuação, os órgãos encarregados da execução do presente Convênio, podendo expedir atos normativos necessários à consecução dos seus objetivos observados o seguinte:

I – cada convenente responsabilizar-se-á por eventuais custos de servidores que venham designar para atividades inerentes ao presente Convênio;

II – as atividades serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

III – todos os procedimentos relacionados à implementação e execução das ações concernentes a este Convênio obedecerão à legislação pertinente e suas alterações posteriores.

DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

CLÁUSULA OITAVA – As atividades previstas neste Convênio não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente Convênio tem vigência imediata e é estabelecido por prazo INDETERMINADO, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Subcláusula primeira – Os termos aditivos poderão ser celebrados mediante convocação de um dos convenentes.

Subcláusula segunda – Os atos que extinguem ou alterarem o presente Convênio não produzirão efeitos antes de publicados nos veículos de divulgação oficial das partes convenentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A publicação de extrato do presente instrumento, ou de seus aditamentos, será providenciada pelo **Município de João Pessoa**, no **Semanário Oficial do Município**, e pela **Secretaria de Estado da Receita**, no **Diário Oficial do Estado da Paraíba**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983.

DA REVOGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ficam revogados quaisquer convênios anteriores, firmados entre o Estado da Paraíba e o Município de João Pessoa, que tratem de matéria tributária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para dirimir as questões oriundas do presente Convênio é competente o foro da Comarca de João Pessoa – PB.

E, por estarem de acordo as partes, é lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada conveniente, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

João Pessoa, 30 de Abril de 2013


MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 Luciano Cartaxo Pires de Sá
 Prefeito


ESTADO DA PARAÍBA
 Manoel Laurindo dos Santos Filho
 Secretário

Testemunhas:


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 Secretária da Receita Municipal
 Fábio Oliveira Guerra
 Secretário

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria PROGEM nº002/2013, de 29 de abril de 2013.

Nomeia Membro do Comitê Gestor do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa.

O Procurador Geral do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 4º, da Lei Municipal nº11.995, de 10 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município, Matrícula 73709-7, como membro do Comitê Gestor do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


RODRIGO NOBREGA FÁRIAS
 Procurador Geral do Município

Resolução n.º001/2013, de 29 de abril de 2013.

Fixa os critérios do rateio dos recursos do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa – FUNDERM, previsto no art. 7º, II da Lei nº 11.995, de 10 de novembro de 2010, e dá outras providências.

O Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos artigos 7º, §1º e 16, ambos da Lei Municipal nº 11.995, de 10 de novembro de 2010,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam regulamentados os critérios de rateio dos recursos do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa - FUNDERM, previsto no art. 7º, II da Lei nº11.995, de 10 de novembro de 2010, que instituiu o Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa – FUNDERM.

Art. 2º O rateio dos recursos do FUNDERM, previsto no art. 7º, II da Lei nº11.995, de 10 de novembro de 2010, será efetuado mensalmente, somente entre o Procurador Geral do Município, o Procurador Geral Adjunto, o Corregedor, o Chefe de Gabinete, os Procuradores Municipais, os Assessores Especiais, os Assistentes de Procurador, os advogados e assessores jurídicos do quadro efetivo.

Art. 3º Somente terão direito ao rateio dos recursos do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa - FUNDERM aqueles que se encontrem no efetivo exercício de suas atividades no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

§1º Os procuradores municipais não participarão do rateio, quando se encontrarem nas seguintes situações:

- a) durante o período de fruição de licença sem vencimentos;
- b) durante o período de afastamento para o exercício de mandato eletivo ou representação de entidade associativa ou de classe;
- c) durante o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, afastamento ou disponibilidade;
- d) durante o período em que perdurar o afastamento para os cursos previstos no art. 2º, IV da Lei nº11.995, de 10 de novembro de 2010;
- e) aqueles afastados por período superior a 15 (quinze) dias, exceto se houver deliberação prévia em contrário do Comitê Gestor,

§2º O procurador do município colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, em outro órgão da administração direta ou indireta do Município de João Pessoa, perderá o direito ao rateio dos recursos do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa – FUNDERM, de acordo com o §2º do artigo 7º da Lei nº11.995/2010 .

§3º Também perderão o direito ao rateio dos recursos do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa – FUNDERM os procuradores municipais inativos e os cedidos para outros órgãos da administração direta e indireta da União, estados e municípios, de acordo com o §5º do artigo 7º da Lei nº11.995/2010 .

Art. 4º. O rateio previsto no art. 7º, II da Lei nº11.995/2010 obedecerá às seguintes distribuições:

I – sessenta por cento (60%) do valor total será distribuído de forma igualitária, entre todos os Procuradores Municipais, inclusive o Procurador Geral e o Adjunto, o Chefe de Gabinete, os Assessores Especiais, os Assistentes de Procurador, os advogados e assessores jurídicos do quadro efetivo;

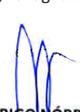
II – vinte por cento (20%) do valor total será distribuído, após avaliação do Comitê Gestor do FUNDERM, igualmente, entre os Procuradores Municipais, inclusive o Procurador Geral e o Adjunto, o Chefe de Gabinete, os Assessores Especiais, os Assistentes de Procurador, os advogados e assessores jurídicos do quadro efetivo, de acordo com o grau de responsabilidade dos respectivos cargos ocupados e somente dentre aqueles que apresentem média de grau de zelo e eficiência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), que devem ser auferidas pelo cumprimento das metas de desempenho individual, atestados pelos chefes das procuradorias a que estejam subordinados, e, no caso de avaliação dos chefes das procuradorias, pelo próprio Procurador Geral do Município ou Adjunto, de acordo com o anexo I desta Resolução, sendo vedado, nesta distribuição, que o Procurador Geral e o Adjunto percebam valores superiores aos que forem atribuídos a qualquer um dos demais servidores supra.

III – vinte por cento (20%) do valor total será distribuído, exclusivamente, dentre os Procuradores Municipais de carreira, de forma igualitária, fazendo jus ao benefício a partir do momento em que entrarem em efetivo exercício do cargo.

Art. 5º Os honorários advocatícios rateados serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções dos seus beneficiários, obedecido ao teto constitucional.

Art. 6º Na hipótese de quaisquer dos beneficiários perceberem o teto mensal estabelecido no artigo anterior, o saldo remanescente somar-se-á ao valor apurado no mês seguinte, para fins de rateio.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO NOBREGA FÁRIAS
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


YURI OLIVEIRA ARAGÃO
 PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

ANEXO I – MODELO DE PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO INDIVIDUAL

FUNCIONÁRIO AVALIADO:

CARGO OCUPADO PELO AVALIADO:

PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

AVALIADOR:

CARGO OCUPADO PELO AVALIADOR:

I - Produtividade e qualidade técnica do trabalho (PESO 25%):

RESULTADO	NÍVEL	DESCRIÇÃO NÍVEL	DO	%	DEFINIÇÃO
	AB	Abaixo da Expectativa	da	25	Fator apresentado abaixo da expectativa
	AP	Atende Parcialmente às Expectativas		50	Fator sendo aprimorado, soluciona atividades mais simples
	AQ	Atende Quase totalmente às Expectativas	às	75	Fator aprimorado, soluciona quase todas as atividades
	AE	Atende às Expectativas	às	100	Fator sendo aplicado, realiza atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecido

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo que ocupa (PESO 25%):

RESULTADO	NÍVEL	DESCRIÇÃO NÍVEL	DO	%	DEFINIÇÃO
	AB	Abaixo da Expectativa	da	25	Fator apresentado abaixo da expectativa
	AP	Atende Parcialmente às Expectativas		50	Fator sendo aprimorado, soluciona atividades mais simples
	AQ	Atende Quase totalmente às Expectativas	às	75	Fator aprimorado, soluciona quase todas as atividades
	AE	Atende às Expectativas	às	100	Fator sendo aplicado, realiza atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecido

III - Trabalho em equipe (PESO 25%):

RESULTADO	NÍVEL	DESCRIÇÃO NÍVEL	DO	%	DEFINIÇÃO
	AB	Abaixo da Expectativa	da	25	Fator apresentado abaixo da expectativa
	AP	Atende Parcialmente às Expectativas		50	Fator sendo aprimorado, soluciona atividades mais simples
	AQ	Atende Quase totalmente às Expectativas	às	75	Fator aprimorado, soluciona quase todas as atividades
	AE	Atende às Expectativas	às	100	Fator sendo aplicado, realiza atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecido

IV - Comprometimento com o trabalho, frequência e pontualidade (PESO 25%):

RESULTADO	NÍVEL	DESCRIÇÃO NÍVEL	DO	%	DEFINIÇÃO
	AB	Abaixo da Expectativa	da	25	Fator apresentado abaixo da expectativa
	AP	Atende Parcialmente às Expectativas		50	Fator sendo aprimorado, soluciona atividades mais simples
	AQ	Atende Quase totalmente às Expectativas	às	75	Fator aprimorado, soluciona quase todas as atividades
	AE	Atende às Expectativas	às	100	Fator sendo aplicado, realiza atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecido

MÉDIA DO

AVALIADO: _____

DATA DA

AVALIAÇÃO: _____

ASSINATURA DO AVALIADOR:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE Nº 121/2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **Licença para tratamento de Saúde**:

Nº Or.	Nº REQ. 2013	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	0421	AGNALDO BADEIRA DE M.FILHO	24.227-6	SUGAM	28.01.13 Á 26.02.13	030
02	0755	ALCILEIDE DE FATIMA G.M. DA SILVA	18.608-2	SEDEC	15.02.13 Á 16.03.13	030
03	1138	ANGELA CRISTINA B. GAMBARRA	16.116-1	SMS	15.03.13 Á 13.04.13	030
04	1749	ALELTRUSA DOS SANTOS SILVA	68.710-3	SEDEC	07.04.13 Á 04.08.13	120
05	1237	AMANDA VALERIA ARAUJO LACERDA	72.830-6	SMS	18.03.13 Á 13.09.13	180
06	0631	ANTONIO MELO DA SILVA	15.281-1	SUGAM	01.02.15 Á 01.04.13	060
07	0806	ANA BRANDINA L.DE ALENCAR	17.701-6	SMS	22.02.13 Á 23.03.13	030
08	1331	ANDREA DIAS DE OLIVEIRA	63.397-0	SMS	25.03.13 Á 20.09.13	180
09	1116	ARILANE FLORENTINO F. AZEVEDO	70.391-5	SEDC	07.03.13 Á 27.03.13	015
10	1147	AURELIA MARIA DA SILVA LIMA	32.951-7	SMS	15.03.13 Á 21.03.13	007
11	0773	AURINEIDE SILVESTRE DA SILVA	65.037-4	SMS	01.12.12 Á 29.04.13	180
12	1130	DAYANN FERNANDES	55.706-4	SEDEC	14.03.13 Á 12.04.13	030
13	1133	DAURA DONES DE LIMA	12.165-7	SEDEC	17.03.13 Á 14.06.13	090
14	1184	EDILUCIA SAMPAIO MORAIS	55.587-8	SEDEC	19.03.13 Á 17.04.13	030
15	1135	EDNA MARIA DA SILVA SOUSA	18.234-1	SEDEC	18.03.13 Á 15.06.13	090
16	0762	EDVIRGEM DA SILVA C.MOTA	47.486-0	SMS	21.02.13 Á 07.03.13	015
17	1412	ELEN LIMA DE SOUZA OLIVEIRA	69.446-1	SMS	01.04.13 Á 22.07.13	180
18	0780	ELISSON FELICIANO DA SILVA	69.254-9	SEDEC	18.02.13 Á 18.04.13	060
19	1389	ELIVANIA VIEIRA DE ALMEIDA	57.735-9	SMS	25.03.13 Á 22.07.13	120
20	1766	GILVANA PATRICIA CORREIA PORTO	69.435-5	SMS	18.04.13 Á 14.10.13	180
21	1226	HOSANA BARBOSA	46.456-6	SEDEC	08.02.13 Á 07.06.13	120
22	1186	JAQUELINE FIDELIS DA SILVA	53.931-7	SEDEC	09.03.13 Á 06.07.13	120
23	0622	JOSEFA DA SILVA CAVALCANTE	25.379-1	SEDEC	10.02.13 Á 11.03.13	030
24	1326	JOCEMIR PAULINO DA SILVA JUNIOR	54.551-1	SMS	15.03.13 Á 13.04.13	030
25	1239	JULLYANA DA SILVA DIAS	52.578-2	SEDEC	28.02.13 Á 27.06.13	120
26	1449	JOSENILDA SANTOS DE LIMA	69.650-1	SEDEC	04.04.13 Á 01.08.13	120
27	0577	JOSEANE ROCHA DA SILVA	58.718-4	SMS	07.02.13 Á 13.02.13	007
28	1132	JOSIANE MEIRA DE LIMA	27.326-1	SMS	14.03.13 Á 12.04.13	030
29	0577	JOSEANE ROCHA DA SILVA	58.718-4	SMS	07.02.13 Á 13.02.13	007
30	0760	JUVANIRA H.LINHARES	24.222-5	SEDEC	21.02.13 Á 21.04.13	060
31	1360	JULIENE RODRIGUES DA SILVA	58.159-3	SEDEC	28.03.13 Á 25.07.13	120
32	0280	JOAQUIM MEDEIROS DELGADO	14.919-5	SMS	24.02.13 Á 24.03.13	060
33	0798	LEDA MENDONÇA DOS SANTOS	17.822-5	SMS	24.02.13 Á 10.03.13	015

34	0807	LUCIA DE FATIMA BRANDAO DE LIMA	11.341-7	SEDEC	27.02.13 À 27.04.13	060
35	0805	LUCIO FLAVIO MEDEIROS DA SILVA	56.780-9	SEDES	19.02.13 À 05.03.13	015
36	0794	MARIA DAS GRAÇAS G.DE ANDRADE	16.485-2	SEINFRA	04.02.13 À 04.04.13	060
37	1141	MARCIA REJANE AZEVEDO	73.088-2	SEDEC	07.03.13 À 13.03.13	007
38	1351	MARIA DE FATIMA G.ASSIS	27.267-1	SMS	26.03.13 À 21.09.13	180
39	0797	MARIA DE LOURDES P.V.SILVA	27.304-0	SMS	26.02.13 À 26.05.13	090
40	0734	MARIA DE FATIMA S. DOS SANTOS	32.885-5	SMS	15.02.13 À 16.03.13	030
41	0628	MARIA DE MELO SOARES	28.203-1	SEDEC	19.02.13 À 05.03.13	015
42	0800	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	28.198-1	SEDEC	27.02.13 À 27.05.13	090
43	0750	MARIA FERREIRA DE LIMA	32.407-8	SMS	02.02.13 À 22.03.13	030
44	1209	MARIA DE LOURDES FARIAS DE LIMA	71.563-8	SEDES	06.03.13 À 07.07.13	120
45	0795	MARIA EDNALVA CUNHA	18.554-0	SEDEC	05.10.13 À 05.04.13	060
46	0629	MARIA HELENA VASCONCELOS	23.450-8	SEDEC	15.02.13 À 16.03.13	030
47	1144	MARIA LOURDES DE F. ANDRADE	09.769-1	SMS	16.03.13 À 14.05.13	060
48	1169	MARIA LÚCIA BEZERRA DE SOUZA	66.391-3	SEDEC	12.02.13 À 11.06.13	120
49	0761	MARIA NEIRISMAR DIAS DE M.SOUTO	58.921-7	SMS	23.02.13 À 09.03.13	015
50	1745	MAGALI DOIA DE ARAUJO	64.787-0	SEDEC	19.04.13 À 16.08.13	120
51	1169	MARIE LÚCIA BEZERRA DE SOUZA	66.391-3	SEDEC	12.02.13 À 11.06.13	120
52	1144	MARILOUDES DE FRANÇA ANDRADE	09.769-1	SMS	16.03.13 À 14.05.13	060
53	1747	MIKELINI CANDIDO F. DE MOURA	69.466-5	SMS	15.04.13 À 11.10.13	180
54	0781	MONICA GUEDES BRANDAO SANTOS	08.505-7	SEDEC	17.02.13 À 27.05.13	090
55	0630	MARIA DA S DORES GOMES RIBEIRO	16.385-6	SMS	16.02.13 À 02.03.13	015
56	0794	MARIA DAS GRAÇAS G.DE ANADRADE	16.485-2	SEINFRA	04.02.13 À 04.04.13	060
57	0799	NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS	31.057-3	SEDEC	25.02.13 À 25.04.13	060
58	0579	SEVERINA S SOARES DE SOUSA	33.224-1	SMS	17.02.13 À 17.04.13	060
59	0624	VALDECI VENANCIO DA SILVA	18.984-7	SEDEC	15.02.13 À 15.04.13	060

Em, 03 de maio de 2013



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 122/2013

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSOS 2013	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
038713	ADALBERTO ARAUJO PEREIRA	29.245-1	SEDEC	REDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
033925	ARNALDO BATISTA	14.165-8	SEAD	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
031434	BRIGIDA BATISTA BEZERRA	54.716-6	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
032402	ELISEUDA LEITE ROLIM	12.609-8	SEMAM	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
018942	EUZELIA VIEIRA ALVES	25.834-2	SEDEC	RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
032833	GERALDO WILLEAMS DE LIMA SÁ	27.302-3	SMS	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDA NA FONTE
033353	JANE DE LOURDES SOUZA	16.404-6	GAPRE	PROGRESSÃO FUNCIONAL
03852	JOSE RIBEIRO FARIAS JUNIOR	27.303-1	SMS	REVISÃO DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS
032191	JOSELIA MIRANDA GOMES	28.343-6	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
025093	JOSEMARI SOARES DE SA	12.819-8	SEMAM	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
039361	JOSENEY ALMEIDA LIRA	17.869-1	SEDEC	ABONO DE FALTAS
036236	JOSIANE BEZERRA LUNA	11.538-0	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
026483	MARCIA DE LOURDES M. DE OLIVEIRA	54.489-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
021884	MARIA DE FATIMA A. DE MACEDO	31.712-8	SEDEC	READPTAÇÃO DE FUNÇÃO
030600	MARIA DO ROSÁRIO P. D. VILAR	11.764-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
035727	PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS	11.427-8	SEDEC	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
037289	RENAN COSTA CORDEIRO	69.063-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
037375	RONALDO SOARES GOMES	15.258-7	SEPLAN	PROGRESSÃO FUNCIONAL
028816	ROSÁ MARIA C.DA C. MEIRA	14.657-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
037456	ROSEMBERG M. DOS SANTOS	23.209-2	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
038231	RUBENITA ALEXANDRE S. DE PINHO	17.177-8	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
038323	VALDEMAR FERREIRA DA SILVA	06.947-7	SUGAM	ABONO DE PERMANÊNCIA

Em, 03 de maio de 2013



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE 123/2013

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2012/2013	Nome	Matricula	Lotação	Assunto
036433	ANNA PAOLLA DUARTE SILVA	72.010-1	SMS	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DOS VALES TRANSPORTE
027525	CILEDIA FIGUEIREDO COUTINHO	14.565-3	SEDEC	PAGAMENTO DAS HORAS DE ATIVIDADES DOS MESES JANEIRO/FEVEREIRO/2013.
037296	ELAINE LIMA RODRIGUES LEANDRO	63.522-7	GAPRE	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
035013	GIANA KARLA OLIVEIRA TEIXEIRA	70.282-0	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
033216	JOSE ROBERTO C. DE ASSIS	28.814-4	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
021165	KAIONARA WALLESKA DE M. SILVA	55.920-2	SEINFRA	PAGAMENTO DE FÉRIAS
114104	KEILA MICHELLE DA SILVA	48.882-8	SMS	PAGAMENTO 13º SALÁRIO
025959	LÚCIA MARIA DOS SANTOS	66.020-5	SEDES	PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL
034910	MAIARA GOMES VASCONCELOS	73.182-0	SEDES	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DOS VALES TRANSPORTE
027270	MARIA DE FATIMA M. DE SOUZA	14.054-6	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS
039485	ORLANDO LUCENA	07.396-2	SEAD	AUXILIO FUNERAL
036145	RENATA MARINHO GOMES	74.436-1	SMS	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO DOS VALES TRANSPORTE
023150	VALDEMAR MONTEIRO DA SILVA	09.108-1	SEDEC	PAGAMENTO DE FEVEREIRO DE 2013

Em, 03 de maio de 2013



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 124/2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 . **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PERMANÊNCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSOS 2013	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
035864	AGANIPE BERNARDO DA SILVA	12.912-7	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
026343	JOISE DOMINGOS DE LIMA	12.333-1	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em 03 de maio de 2013



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 125/2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo 2012/2013	Nome	Mat.	Lotação	Período de Tempo de Serviço Averbado
100101	ANA CAROLINA GUIMARÃES DA SILVA	55.828-1	SEDEC	06 ANOS, 05 MESES E 06 DIAS
032019	AILTON MELO DE MORAES	55.573-8	SEDEC	03 ANOS, 03 MESES E 01 DIA
033802	IRIS DE FATIMA OLIVEIRA DE SANTANA	59.764-3	SEDEC	07 ANOS, 03 MESES E 03 DIAS
029444	JOSEMAR BELMONT	14.889-0	SEINFRA	02 ANOS, 01 MÊS E 20 DIAS

Em, 03 de maio de 2013



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 126/2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

Processos 2013	NOME	Mat.	Lotação	Período	Dias
038434	MARIA LUIZA SILVA SANTOS	18.431-4	SEDEC	05/07/1995 A 04/07/2005 – 2º DECENIO	180
037156	MARCOS ANTONIO A. DO NASCIMENTO	08.790-4	SEDEC	07/06/1979 Á 06/06/1989 – 1º DECENIO	120
036057	REJANE RIBEIRO ROMÃO	32.786-7	SMS	04/05/1998 Á 03/05/2008 – 1º DECENIO	160

Em, 03 de maio de 2013



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 127/2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2013	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
037493	JOSE FRANCISCO LEANDRO	10.667-4	SUGAM	1980/1990 – 1º DECENIO	280

Em 03 de maio de 2013



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº128/2013

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **DESAVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo 2013	Nome	Matricula	Lotação	Período
036069	MARIA HELENA LOURENÇO VASCONCELOS	23.450-8	SEDEC	04 ANOS E 09 MESES

Em, 03 de maio de 2013



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 019/SEREM

João Pessoa, 29 de abril de 2013

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I do Decreto nº. 5.608, de 24 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 25,35 (vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2013.



FÁBIO OLIVEIRA GUERRA
Secretário da Receita Municipal

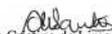
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Ata 74ª Reunião ordinária

Local: CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, na Casa dos Conselhos. Av. Dom Pedro I, 692 – Tambiá. João Pessoa.
Data: 26 de abril de 2013.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e treze, às nove horas e 35 minutos, realizou-se a septuagésima quarta reunião ordinária do CMAS, sob a Presidência de Dalnes Cristine de Freitas Gondim, estando presente os seguintes **Conselheiros:** Fernando Antônio Dornelas (titular) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Dalnes Cristine de Freitas Gondim (titular) Norma Ester Muniz Vasconcelos - Secretaria de Educação Cultura (suplente); Anísio Soares Maia Gabinete do Prefeito (suplente); Antonio Davino da Cruz Neto (titular), Tercio Catão Monte Raso (suplente) - Secretaria Municipal de Finanças; Lúcia de Fátima do Nascimento Silva (titular) - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano; Ângela Cristina Souza Menezes (titular), Representante do Conselho Regional de Psicologia; Maria das Graças de Melo Montenegro (Titular) - Representantes de Escolas Especializadas; Ana Lucia Fbelix do Nascimento (titular), - Representantes das

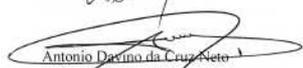
Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência; Marliete Arruda de Lima (titular) - Representantes de Entidade de Atendimento aos Anciãos; Luzinete dos Santos Silva (titular), José Geraldo de Aguiar (suplente) - Representante das Associações Comunitárias; Julianna Cardoso de Moraes - Representantes dos Sindicatos e de Associações de Trabalhadores; Maria do Socorro Belarmino - Representante das Associações de Portadores de Deficiência. **Participantes:** Secretária de Desenvolvimento Social de João Pessoa - Marta Geruza, Waleska Ramalho Ribeiro e Almira Cavalcante - Assessoras técnicas do CMAS-JP; Carla Andréa Moretto - Assessora jurídica do CMAS, Vânia Mattos - presidente do Sindicato dos psicólogos e Eduardo Antônio Soares Santos, que substituirá a titular dos sindicatos dos trabalhadores, que se afastou por motivo de saúde. A Secretária de Desenvolvimento Social pediu a fala para desejar boa sorte aos candidatos e disse que a secretaria está aberta para uma construção conjunta. **Abertura.** A secretária executiva iniciou a reunião informando que conforme regimento interno, o colegiado tem poder para se autoconvocar e deve eleger entre os seus membros um conselheiro para presidir a reunião, desta forma a conselheira Lúcia Nascimento coordenou a reunião, iniciando apresentando o **único ponto de pauta: Eleição para Presidente e Vice-Presidente do CMAS**, para o mandato de dois anos conforme legislação interna. A Senhora Lúcia Nascimento, abriu para apresentação de cada conselheiro e as expectativas quanto à sua contribuição neste conselho. Em seguida, a coordenadora da reunião, perguntou quais seriam os candidatos à presidência, onde Dalnes Cristine de Freitas Gondim, Maria do Socorro Belarmino, Luzinete Silva e Ana Félix Nascimento, se apresentaram para Presidência e fizeram seus pronunciamentos expondo sua proposta, portanto, perfazendo a existência da maioria simples do colegiado, conforme Regimento interno do CMAS, **o COLEGIADO ELEGEU POR ACLAMAÇÃO, PARA PRESIDÊNCIA DO CMAS, NA RECONDUÇÃO DO MANDATO POR MAIS DOIS ANOS A CONSELHEIRA DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM, REPRESENTANDO O SEGMENTO GOVERNAMENTAL** e para vice - presidência, a conselheira Ana Félix obteve 01 voto, a conselheira Maria do socorro Belarmino 03 votos e a conselheira Luzinete dos Santos Silva, obteve 06 votos, portanto, **FOI ELEITA PARA VICE - PRESIDÊNCIA DO CMAS, A CONSELHEIRA LUZINETE DOS SANTOS SILVA, REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL.** A presidente eleita agradeceu a votação e enfatizou a importância dos marcos legais que deram o tom à política de assistência social como direito, disse que sua proposta se baseava numa gestão democrática, transparente e que queria contribuir com outras políticas públicas, como da criança, da pessoa idosa e da pessoa com deficiência. Resgatou um pouco dos avanços do CMAS e apontou alguns desafios da continuidade da gestão, como o acompanhamento dos programas governamentais, a reformulação da Legislação interna do CMAS e a IX Conferência Municipal de Assistência Social, enfatizou a importância da participação dos usuários e se colocou como cooperadora do controle social. Por fim, destacou que o colegiado deve estar atento a agenda da política de assistência social, conforme orienta o CNAS. A vice-presidente também fez seu pronunciamento dizendo que acreditava que a política de assistência social chegará na ponta de forma qualitativa, aos seus usuários. Alguns conselheiros aproveitaram a oportunidade para fazer seus informes e por sua vez, fazer seus agradecimentos a equipe do CMAS. Não havendo nada mais a acrescentar a presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Ana Cristina de Lima Santos, Secretária Executiva deste conselho, lavro a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim, e os conselheiros presentes na reunião.


 Ana Cristina de Lima Santos
 Secretária Executiva

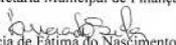
 Fernando Antonio Domelas
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social


 Dalnes Cristine de Freitas Gondim
 Secretária de Educação Cultural


 Anísio Soares Maia Filho
 Gabinete do Prefeito


 Antonio Darino da Cruz Neto
 Secretária Municipal de Finanças


 Tercio Caio Mijane Raso
 Secretária Municipal de Finanças

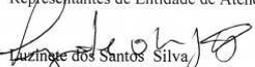

 Lúcia de Fátima do Nascimento Silva
 Secretária Estadual de Desenvolvimento Humano

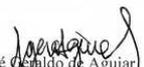

 Ângela Cristina Souza Menezes
 Representante do Conselho Regional de Psicologia

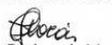

 Maria das Graças de Melo Montenegro
 Representantes de Escolas Especializadas

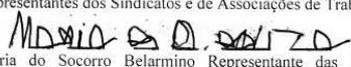

 Ana Lucia Felix do Nascimento
 Representantes das Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência


 Mariete Arruda de Lima
 Representantes de Entidade de Atendimento aos Anciãos


 Luzinete dos Santos Silva
 Representante das Associações Comunitárias


 José Expedito de Aguiar
 Representante das Associações Comunitárias


 Julianna Cardoso de Moraes
 Representantes dos Sindicatos e de Associações de Trabalhadores


 Maria do Socorro Belarmino Representante das Associações de Portadores de Deficiência


 Sílvia Borges de Aguiar
 Representante das Associações de Portadores de Deficiência



FUNJOPE

PORTARIA Nº 039/2013

Em, 18 de Fevereiro de 2013.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

R E S O L V E:

I Exonerar **FERNANDA MARCIA DE MEDEIROS SVENDSEN**, do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de Diretor da Ação Cultural, da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 01 de Fevereiro de 2013.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

PORTARIA Nº 040/2013

Em, 18 de Fevereiro de 2013.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

R E S O L V E:

I - Nomear **FERNANDA MARCIA DE MEDEIROS SVENDSEN**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAE-3, da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

II - Esta portaria retroage seus efeitos para 01 de Fevereiro de 2013.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

PORTARIA Nº 041/2013

Em, 19 de Fevereiro de 2013

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

R E S O L V E:

I Nomear **STENIO JOSE PAULINO SOARES**, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de Diretor da Ação Cultural, da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 01 de fevereiro de 2013.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

PORTARIA Nº 058/2013

Em, 22 de Abril de 2013.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I Exonerar **STENIO JOSE PAULINO SOARES**, do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de Diretor da Ação Cultural, da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 059/2013

Em, 22 de Abril de 2013.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. Exonerar **SANDOVAL NOBREGA DE SOUSA** do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 060/2013

Em, 22 de Abril de 2013

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I Nomear **SANDOVAL NOBREGA DE SOUSA**, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de Diretor da Ação Cultural, da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 061/2013

Em, 22 de Abril de 2013.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I Nomear **STENIO JOSE PAULINO SOARES** para o cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-3, da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 221/2013

Em, 29 de abril de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/134490 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c § 2º do art. 67 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal 11.301, de 10 de maio de 2006, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **SÔNIA MIRANDA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 03.11.11.01.01, matrícula nº **15.114-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 222/2013

Em, 29 de abril de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/086505 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do mesmo artigo, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37(*in fine*), da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **MARIA LEONÓRA RODRIGUES MOURA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **12.278-5**, lotada na Secretaria da Administração.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 223/2013

Em, 29 de abril de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/033604- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, com proventos integrais ao servidor **SEVERINO PASCOAL**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº **07.553-1**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 224/2013

Em, 29 de abril de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/033636- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, com proventos integrais ao servidor **JOABE ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº **04.349-4**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 225/2013

Em, 29 de abril de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/031234- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, com proventos integrais à servidora **MARIA SALETE DE ARAÚJO PEREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **08.222-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 226/2013

Em, 29 de abril de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/033506- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ SEGUNDO MACÁRIO SOARES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **03.845-8**, lotado na Secretaria da Administração.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 227/2013

Em, 29 de abril de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/036438- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **EROTILDE MARIA CALIXTO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Escrivão, classificação funcional 01.02.11.01.05, matrícula nº **10.648-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 228/2013

Em, 29 de abril de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/036137- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA RIBEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Enfermeira, classificação funcional 01.04.10.01.05, matrícula nº **12.518-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 229/2013

Em, 29 de abril de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/032921 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **FLAVIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 01.04.03.01.05, matrícula nº 11.017-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 230/2013

Em, 29 de abril de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/032778- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais ao servidor **ANTONIO ALVES DE SOUSA**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 03.GC.01.01.01, matrícula nº 23.703-5, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 231/2013

Em, 29 de abril de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/033456- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais ao servidor **ALCIDES LUIZ PESSOA FILHO**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 03.GC.01.01.01, matrícula nº 24.068-1, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 232/2013

Em, 29 de abril de 2013.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2013/034517 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, 15 A c/c o 59, II, art. 60, I, e § 1º do art. 61 da lei Municipal nº 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **NAILDE FERNANDES PANTA DA SILVA**, matrícula nº 95.094-7, viúva do ex-servidor **JOSEMAR CLEMENTINO DA SILVA**, matrícula nº 24.736-7, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, falecido em 13 de março de 2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 233/2013

Em, 29 de abril de 2013

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Nomear **TATYANA PATRÍCIO DE ALBUQUERQUE COUTINHO**, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo ASPREV-2.

II – Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2013.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 234/2013

Em, 29 de abril de 2013

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Nomear **HERCILIA NÓBREGA DA SILVA**, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo ASPREV-2.

II – Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2013.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 239/2013

Em, 02 de maio de 2013

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Nomear **JOELMA FERREIRA NEVES**, para exercer o cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO DE FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo ASPREV-2.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

Expediente nº 009/02013

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2013/037846	MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES MEDEIROS LUCENA	04.223-4	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2013/019404	MIRETA FRANCO ERASTO DE ARAÚJO	14.016-3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2013/011499	ALBA GERMOGLIO TEIXEIRA DE CARVALHO	13.840-1	REVISÃO DE PENSÃO	DEFERIMENTO
2013/029477	MARIA JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO	28.807-1	REVISÃO DE PORTARIA PELA MÉDIA	DEFERIMENTO
2013/013701	MARTA PEREIRA DO NASCIMENTO	93.158-6	RESTITUIÇÃO DE DESCONTO	DEFERIMENTO
2013/025387	MARIA NAZARETH BATISTA TORRES	25.296-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO
2013/019093	MERCIA DE ALMEIDA ALVES	02.433-3	RETROATIVO	DEFERIMENTO
2013/023140	CLARA MARIA CHIANCA DE SOUZA	03.107-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO
2013/023727	BETÂNIA DE FATIMA MARTINS MENDES	18.998-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA	DEFERIMENTO
2013/006734	JOSEFA MARIA DA SILVA	07.459-4	REVISÃO DE PROVENTOS	DEFERIMENTO
2013/021698	EDLANDO DA SILVA MORAIS	31.081-6	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO
2013/032293	LINDALVA DO NASCIMENTO BEZERRA	24.497-0	REVISÃO DE APOSENTADORIA	INDEFERIMENTO
2013/011503	IVONE DE FATIMA DOS SANTOS LIMA	33.106-6	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
2013/036892	ZEZILDA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS FARIAS	23.214-9	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO
2013/021652	JOÃO CESAR FALCÃO	26.846-1	REVISÃO DE PROVENTOS	INDEFERIMENTO

João Pessoa, 29 de Abril de 2013.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

SEMOB

PORTARIA Nº. 106/2013

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2013/038252, de 12 de abril de 2013,

RESOLVE:

I – Conceder a **VICTOR GOMES BEZERRA DE MELO**, Agente de Mobilidade Urbana, Mat. Nº 898-2, lotado nesta Superintendência, licença sem vencimento para trato de interesse particular.

II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 12 de abril de 2013.

João Pessoa, 25 de abril de 2013.


NILTON PEREIRA DE ANDRADE
Superintendente

EXTRATO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio Banco Paulista - 2009

Partes: Município de João Pessoa e Banco Paulista S/A. Prazo: Vigência prorrogada até 01/06/2014. Data de Assinatura: 01/04/2013; Observações: Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PREGÃO 003/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013

Ao trigésimo dia do mês de abril do ano de 2013 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012-SEAD, de 19/03/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 5.717/2006, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial nº 003/2013**, devidamente homologado às Fls ____ do aludido processo, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 4.000 CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

VENCEDOR: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES
CNPJ: 07.526.979/0001-85 **Fone:** (83) 3341 2643
END.: Rua Guilhermino Barbosa, 52 Galpão B-7, Estação Velha – Campina Grande/PB
CEP: 58.410-097

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2012

Processo Licitatório nº 180/2012

Pregão Eletrônico nº 089/2012

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HEMODIÁLISE.

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 089/2012, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar publico o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2012
 NIPRO MEDICAL LTDA - CNPJ: 00.762.455/0001-44

Item	Qt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid. R\$	V. Total R\$
01	40	Und.	MAQUINA DE HEMODIÁLISE	NIPRO	31.700,00	RS 1.268.000,00

Equipamento que proporcione terapia substitutiva à pacientes renais agudos e crônicos através de hemodiálise, devendo atender as especificações abaixo:

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS GERAIS E DE OPERAÇÃO

- a) Microprocessado;
- b) Carcaça em material não corrosível;
- c) Rodízios com freios;
- d) Diálise com Acetato de Bicarbonato líquido OU em pó com capacidade de armazenar perfis de Ultrafiltração, Sódio e Bicarbonato através de estígio pré-programados;
- e) Com monitor/tela para visualização de parâmetros e curvas;
- f) Com função que permite preencher previamente, antes da diálise, as linhas que compõe o sistema extracorpóreo, liberando o início do tratamento apenas quando o cata-bolha estiver completamente preenchido;
- g) Deve apresentar, não simultaneamente, indicação gráfica (volume x tempo) da concentração pré-fixada de UF, volume de UF já removido, curva de sódio atual, curva teórica da taxa de UF.
- Concentração pré-fixada de sódio, da curva de sódio atual, curva de sódio teórica e da curva de temperatura do processo de limpeza/desinfecção;
- h) Possibilidade de acionar o funcionamento da bomba de sangue, durante tempo máximo de 2 min, nos casos de vazamento de sangue, para facilitar substituição do dialisador;
- i) Possibilidade de controlar a ultrafiltração pelo volume a ser retirado ou pelo tempo de ultrafiltração;
- j) Possibilidade de programar a realização automática da limpeza e/ou desinfecção da máquina;
- k) Aclonamento automático e imediato do "clamp" venoso quando houver qualquer alarme de sangue, com parada, também automática e imediata, das bombas de sangue arterial e venoso;
- l) Aclonamento automático e imediato do desvio para o dreno da água do dialisador, através de "by pass", havendo qualquer alarme de água;
- m) Com programas de limpeza simples (37°C/600 ml/min), de no máximo 15min e a quente (85°C / 450ml/min, com exigência de recirculação do programa de limpeza simples para resfriamento, com tempo máximo de 30 min no total) e desinfecção química e descalcificação (37°C/600 ml/min, com exigência de recirculação do programa de limpeza simples, com tempo máximo de 30 min no total);
- o) Com possibilidade de medir, de forma não-invasiva, a qualquer momento e em intervalos regulares, a pressão sistólica, a pressão diastólica, a pressão sanguínea média, além de apresentar alarmes para esses parâmetros;
- p) Com possibilidade de ser acrescentado sistema de filtração extra do dialisado;
- q) Sistema de controle da pressão venosa e do dialisado, eliminando os riscos de ultrafiltração reversa;
- r) Telas de Alarmes acústicos e visuais: temperatura, dialisado, bolhas, pressão transmembrana, pressão venosa e pressão arterial;
- s) Alarmes audiovisuais: volume limite, final de infusão;

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DAS ESCALAS DE AJUSTE DOS PARÂMETROS E DEMAIS DADOS TÉCNICOS.

- a) Ajuste dos limites de pressão venosa no intervalo mínimo de 20 - 390mmHg;
- b) Ajuste dos limites de pressão arterial no intervalo mínimo de -300 - 250mmHg;
- c) Ajuste dos limites de pressão transmembrana no intervalo mínimo de -60 - 450mmHg;
- d) Bomba de sangue arterial com taxa de fluxo mínimo entre 50-600 ml/min e diâmetro da linha ajustável, com pelo menos 8mm;
- e) Bomba de heparina com taxa de infusão ajustável entre 0,1-9,9ml/h, no mínimo, adaptável à seringas de 30ml;
- f) Detector de fuga de sangue com sensibilidade de 0,5ml de sangue/min, a fluxo máximo de diálise de 800ml/min;
- g) Detector ultrassônico de ar, com capacidade para detectar diminuição do nível de líquido, bolhas de ar, espuma e microespuma;
- h) Taxa do fluxo de diálise ajustável entre 0, 300, 500 e 800 ml/min;
- i) Temperatura do dialisado ajustável entre 35°-39°C;
- j) Condutividade ajustável no intervalo mínimo de 12,8-15,7 mS/cm (à 25°C de temperatura ambiente);
- k) Taxa de ultrafiltração ajustável entre 0,3-0,1 l/h;
- l) Temperatura de entrada de água permitida entre 10°-30°, com pressão no intervalo 1,5-6,0 bar;
- n) Alimentação elétrica: 110/220 volts - 60 Hz;

DEVE ACOMPANHAR:

- a) Capa em material rígido, não corrosivo, para cobrir a parte superior da estrutura;
 - b) Suporte para colocação de dialisado e ampolas;
 - c) Deve possuir suporte para soro e sangue em aço inoxidável;
 - d) Cabo força com tomada no novo padrão brasileiro;
 - e) Módulo integrado para medição de pressão não-invasiva;
 - f) Todos os demais acessórios necessários ao completo funcionamento;
 - g) Manual de operação em português;
- ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES - Garantia:** 24 meses a contar da data instalação/treinamento; Prazo de entrega de no máximo 30 dias a partir do recebimento da nota de empenho, para produtos nacionais e de no máximo 45 dias para produtos que necessitem importação;

Deverá possuir assistência técnica na região metropolitana de João Pessoa. Na entrega o equipamento deverá vir acompanhado dos manuais técnicos e de operação em português, e com certificado de calibração com prazo máximo de validade. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar em sua proposta todos os itens acima relacionados. Os itens não informados serão considerados como não atendidos. Os itens deverão ser comprovados através de catálogos ou folhas de dados oficiais do fabricante;

Certificado de conformidade com as normas NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-2-16; Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante da licitação e do fabricante/importador; Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação e do fabricante/importador; Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA, ou cópia legível e indicada da publicação no Diário Oficial da União, em caso de Produtos Importados apresentar o Certificado do País de origem emitido pelo órgão Certificador Oficial do Governo, com tradução juramentada em cartório;

Certificado de Registro de Produtos emitido pela ANVISA ou cópia legível e indicada da publicação no Diário Oficial da União; Declaração do fabricante/importador ou representante indicando a empresa responsável pelos serviços de Assistência Técnica; Treinamento de operação para os profissionais usuários;

TOTAL GERAL R\$ RS 1.268.000,00

*Replicado por incorreção: Semanário Oficial nº 1338 de 18 a 14 de setembro de 2012.

João Pessoa, 29 de Abril de 2013.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 Secretário de Saúde do Município
 Bárbara Maria N. P. Wanderley
 Secretária Adjunta da Saúde
 SMS/JP - Mat. 42.616-4

Item	Produto
01	CÓD.: 1040303068 - 4.000 CESTAS BÁSICAS COMPOSTA DE: 2 KG DE AÇÚCAR REFINADO BRANCO, MARCA: OLHO D'ÁGUA - 3 KG DE ARROZ TIPO 1 LONGO FINO POLIDO, MARCA: KIKÁ - 2 PCT. DE BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER DE 400 G, MARCA: VITAMASSA - 2 PCT. DE CAFÉ TORRADO E MOIDO COM SELO DE PUREZA ABIC DE 250 G, MARCA: PURO - 1 KG DE FARINHA DE MANDIOCA FINA, MARCA: RAIZES - 3 KG DE FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 2 POLIDO LIMPO SEM MISTURA, MARCA: PARARI - 4 PCT DE FUBÁ DE MILHO PRÉ COZIDO DE 500 G, MARCA: BONOMILHO - 2 PCT. DE LEITE EM PÓ INTEGRAL SACO LAMINADO DE 200 G, MARCA: ITALAC - 4 PCT DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COMUM FINO DE 500 G, MARCA: ALIANÇA - 1 UND. DE ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML, MARCA: SOYA - 1 KG DE SAL REFINADO IODADO, MARCA: MARLIN - 2 LATAS DE SARDINHA EM CONSERVA EM ÓLEO COMESTÍVEL COM 125 G, MARCA: PESCADOR - 2 UND. DE SABONETE NÃO GLICERINADO DE 90 G, MARCA: EVEN - 1 UND. DE CREME DENTAL 90 G, MARCA: SORRISO. Valor Unitário da Cesta Básica R\$ 57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 003/2013, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

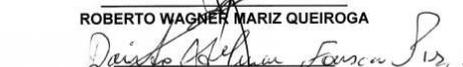
CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 30 de Abril de 2013.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA

RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES
 CNPJ: 07.526.979/0001-85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2013 – EMLUR

Aos 23 dias do mês de Abril do ano de 2013, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Anselmo Guedes de Castilho**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa o Pregoeiro, **Robson Torres dos Santos**, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **003/2013** – EMLUR, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de peças, destinados aos carros da coleta seletiva pertencentes a esta Autarquia, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **0163/2013 EMLUR**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de peças, destinados aos carros da coleta seletiva pertencentes a esta Autarquia, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novos certificados ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **003/2013/EMLUR**);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- proporcionar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 23 de Abril de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MB Auto Peças Ltda.

Endereço: Rua Des. Trindade, 266, Varadouro – João Pessoa/ PB CEP: 58.010-470
CNPJ: 35.422.021/0001-80 **FONE:** 3221-9467/3221-7001/3214-3375 **Ins. Est.** 16.086.353-8
Responsável: Francisco Antonio de Moura **Doc. Ident.** 58.765 ssp/pb

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	Unid.	800	Câmaras de ar (3.50/9)	Vonder	R\$ 13,35	R\$ 10.680,00
2	Unid.	800	Pneus (4.10)	Vonder	R\$ 33,50	R\$ 26.800,00
3	Unid.	800	Rolamentos de rolete 1"	GSK	R\$ 10,85	R\$ 8.680,00
4	Unid.	800	Arruelas de encosto 1"	GSK	R\$ 1,70	R\$ 1.360,00
5	Unid.	80	Jantes completas (rolamentos e arruelas)	ECCOFER	R\$ 44,50	R\$ 3.560,00
Valor Total R\$ 51.080,00 (CINQUENTA E UM MIL E OITENTA REAIS)						

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. **003/2013**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
 a) Processo Administrativo nº. 0163/2013/EMLUR;
 b) Edital do Pregão Presencial nº. 003/2013-EMLUR e anexos;
 c) Proposta Comercial da MB AUTO PEÇAS LTDA.
 d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 05/0003/2013 .

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

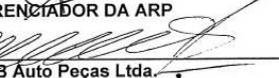
Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Assessora Jurídica, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).



Anselmo Guedes de Castilho
SUPERINTENDENTE/EMLUR



Robson Torres dos Santos
GERENCIADOR DA ARP



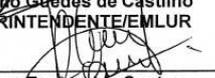
MB Auto Peças Ltda.
EMPRESA FORNECEDORA

ANEXO I
Termo de Referência

A	Objetivo: Registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de peças, destinados aos carros da coleta seletiva pertencentes a esta Autarquia.
B	Justificativa: Disponibilizar pneus, câmara de ar e acessórios de fabricação nacional com certificação do INMETRO, em quantidade suficiente para manutenção dos veículos, máquinas, motos, bicicletas e carros de mão da coleta seletiva desta Autarquia.
C	Do Prazo de Entrega: A entrega dos produtos será em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou de acordo com programação do Almoarifado da EMLUR. Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias
D	Adjudicação do Objeto: POR ITEM Registro de Preços por ITEM.
E	Local da entrega: Almoarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa - Paraíba
F	Recursos para atender a contratação: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação: Classificação: 02.201.04.122.5001.2012 Elemento de Despesa: 3390.30.00 Fonte: 00 (tesouro) Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).
G	EXIGÊNCIAS - A contratada se obriga a entregar os objetos licitados dentro do período contratual e de acordo com a solicitação da contratante. - O material licitado deverá ser novo, em embalagem original do fabricante, não se admitindo em nenhuma hipótese material reciclado ou recondicionado. - O material deverá ser de fabricação nacional com a certificação do INMETRO. - A contratante não se obriga a adquirir todas as quantidades licitadas.



Anselmo Guedes de Castilho
SUPERINTENDENTE/EMLUR



Robson Torres dos Santos
GERENCIADOR DA ARP



MB Auto Peças Ltda.
EMPRESA FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013 - EMLUR

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2013, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Anselmo Guedes de Castilho**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa o Pregoeiro, Robson Torres dos Santos, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **002/2013** – EMLUR, cujo objetivo fora à formalização de registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais destinados a adequação das funções administrativas da EMLUR no tocante a Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **0064/2013** EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais destinados a adequação das funções administrativas da EMLUR no tocante a Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 002/2013/EMLUR);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori na presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 23 de Abril de 2014

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Endereço: Avenida Doze de Outubro, Nº1069 - A - Sala B, Jaguaribe
CNPJ: 12.040.718/0001-90 FONE: FAX 3221-3843 Ins. Est 16.170.558-8
Responsável: Lorrán Costa Lima Doc. Ident. 3211286

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Unid.	Quant	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Pares	3.000	Calçado tipo botina, confeccionado em couro de vaqueta, com elástico lateral, com palmilha antibacteriana, com biqueira de PVC, solado em poliuretano de densidade antiderrapante na cor preta, na seguinte numeração: 35 a 44.	R\$ 40,20	R\$ 120.600,00
2	Pares	400	Calçados de segurança, tipo bota cano longo 350mm, confeccionada em borracha vulcanizada na cor preta, com forro interno, com solado antiderrapante na seguinte numeração: 35 a 44.	R\$ 32,50	R\$ 13.000,00
3	Unid	1.000	Capa de chuva com capuz em PVC, com forro, com costuras soldada eletronicamente, banhada em borracha látex, botões de pressão para fechamento, na cor amarela nos tamanhos: M; G e GG.	R\$ 17,80	R\$ 17.800,00
5	Unid	150	Cones de sinalização em PVC rígido com 75 cm de altura, base de 40x40cm, cores preto com faixas amarelas ou laranja com faixas brancas, encaixe p/ bandeirola, corda, placa e passagem de fita	R\$ 32,80	R\$ 4.920,00
6	Unid	4.000	Luas de segurança, tricotada em quatro fios de algodão, com cobertura de borracha reforçada, com antiderrapante nas palmas e elástico nos punhos para melhor fixação, nos tamanhos: P, M e G.	R\$ 3,25	R\$ 13.000,00
7	Pares	300	Luva em vaqueta de couro com reforço interno na palma e dedos, com tamanho mínimo de 8" e punho com 20 cm de comprimento, para serviços de solda.	R\$ 21,50	R\$ 6.450,00
8	Pares	300	Luva de borracha em PVC forrada com malha de algodão impermeável com palma dedos e dorso áspera, cano longo., na cor verde, 45cm.	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00
9	Pares	300	Luas de segurança, confeccionada em fios de algodão e poliéster, tricotada em uma só peça, com revestimento externo emborrachado na face da palma, acabamento em overloque e punho com elástico, nos tamanhos 8.5 e 9.5.	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
10	Unid	500	Mascara respiratória semi-facial descartável, O2 elástico de fixação, com válvula de exalação, classe P2, atendendo as especificações segundo norma RN-6.	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00

12	Unid	200	Respirador PFF-1 (S)	R\$ 1,60	R\$ 320,00
13	Unid	200	Protetores auriculares, pacote c/100 unidades	R\$ 1,15	R\$ 230,00
14	Mts	300	Tela de proteção em nylon	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00

Valor Total R\$ 187.200,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e duzentos Reais)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 002/2013, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

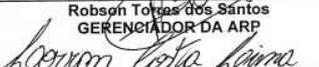
- a) Processo Administrativo nº. 0064/2013/EMLUR;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 002/2013-EMLUR e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Robson Torres dos Santos, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 Anselmo Guedes de Castilho
 SUPERINTENDENTE/EMLUR -


 Robson Torres dos Santos
 GERENCIADOR DA ARP


 EMPRESA (S) FORNECEDORA(S):
 GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Termo de Referência

A	<p>Objetivo: Registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais destinados a adequação das funções administrativas da EMLUR no tocante a Equipamentos de Proteção Individual-EPI's.</p>
B	<p>Justificativa: Disponibilizar material de segurança adequado e em quantidade suficiente para que os servidores desta Autarquia possam exercer suas atividades com segurança.</p>
C	<p>Do Prazo de Entrega: A entrega dos produtos será em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato ou de acordo com programação do Almoxarifado da EMLUR. Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias</p>
D	<p>Adjudicação do Objeto: POR ITEM Registro de Preços por ITEM.</p>
E	<p>Local da entrega: Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa - Paraíba</p>
F	<p>Recursos para atender a contratação: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação: Classificação: 02.201.15.452.5126.2179 Elemento de Despesa: 3390.30.00 Fonte: 00 (tesouro) Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).</p>
G	<p>EXIGÊNCIAS - A contratada se obriga a entregar os objetos licitados dentro do período contratual e de acordo com a solicitação da contratante. - O material deverá ser entregue embalado de acordo com as normas técnicas exigidas. - Todo material deverá estar de acordo com as normas técnicas da ABNT. - A contratante não se obriga a adquirir todas as quantidades licitadas.</p>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2013

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 19/2013**, referente à contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA E ECONÔMICO-FISCAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em favor da empresa **EICON – CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.174.058/0001-18, no valor mensal de R\$ 196.627,66 (cento e noventa e seis mil e seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 1.179.765,96 (um milhão cento e setenta e nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para um período de 06 (seis) meses, com fulcro no art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Parecer nº. 241/2013/GSC/CGM exarado pela Controladoria Geral do Município - CGM e tendo em vista os elementos que instruem os Processos Administrativos nº. 2013/025364 e 2013/006057.

João Pessoa, 16 de abril de 2013.


 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2013

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 020/2013**, referente à locação de 03 (três) galpões destinados a **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E SEÇÃO DE PATRIMÔNIO DA SEDEC**, localizados à Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, sendo o galpão 103 no lote 789, nº. 224, e os galpões 01 e 02 no lote 759, quadra 243, s/n, Distrito Industrial de Mangabeira, nesta Capital-PB, em favor de **INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.408.503/0001-51, representada pelos sócios **Cynthia Rachel Martins de Souza Relvas**, CPF 021.874.974-02, **Eduardo Sidney Martins de Souza**, CPF sob o nº 873.044.064-53 e **Hugo Aurélio Martins de Souza**, CPF 009.858.604-13, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para um período de 12 (doze) meses, com fulcro no Art. 24, inc. X e Art. 62, §3º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, de acordo o Parecer nº. 00072/2013 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº. 0242/2013 exarado pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2012/106174.

João Pessoa, 29 de abril de 2013.


 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2013

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 22/2013**, referente à contratação de empresa especializada realizar **SERVIÇO DE LEITURA DE PUBLICAÇÕES DIVULGADAS NOS DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO E DA UNIÃO E DIÁRIOS DA JUSTIÇA**, em favor de **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.400.465/0001-04, representada pelos sócios **Getúlio Menegatti Lara**, CPF. Nº. 004.730.946-65 e/ou **Clóvis Eustáquio**, CPF nº. 030.661.116-36, no valor mensal de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo um total de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para um período de 06 (seis) meses, com fulcro nos artigos 3º, art. 24, inc. I, II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal/1988, de acordo com o Parecer nº. 0101/2013 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº. 261/2013, exarado pela CGM e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2013/017637 e 2013/014798.

João Pessoa, 26 de abril de 2013.


 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

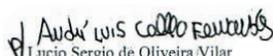
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 573/2012

Contratação da Banda KID ABELHA representada por SIRI MUSIC PRODUÇÕES FONOGRAFICA LTDA - ME, que fará apresentação no dia 05 de Janeiro de 2013, no Busto de Tamarandá, Praia de Tambaú, a partir das 22h00, dentro da programação EXTREMO CULTURAL.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 573/2012, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Banda KID ABELHA representada por SIRI MUSIC PRODUÇÕES FONOGRÁFICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 07.351.086/0001-46, pelo valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de dezembro de 2012.


Lucio Sergio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2013**

Contratação do Sr. GUSTAVO MAGNO DE SENA TAVARES – cantor Gustavo Magno, que fará apresentação no dia 26 de JANEIRO de 2013, no Busto de Tamandaré, Praia de Tambau, a partir das 21h00min, dentro da programação do evento Extremo Cultural. O evento acontecerá na Praça Vidal de Negreiros Ponto de Cem Réis no Centro da Cidade e no Busto de Tamandaré na Praia de Tambau.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de GUSTAVO MAGNO DE SENA TAVARES, inscrito no CPF nº. 692.066.514-04, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

* - republicar por incorreção

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 160/2013**

Contratação da tribo INDIGINA PELE VERMELHA representada por ANTONIO MARIA SOARES SALLES, que fará apresentação no dia 11 de Fevereiro de 2013 às 18h00 na Avenida Fraternidade (Próximo a Escola Estadual Padre Miguelino) no 7º Carnaval Tradição 2013 do Bairro do Cristo.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 160/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da tribo INDIGINA PELE VERMELHA representado por ANTONIO MARIA SOARES SALLES, inscrito no CPF 077.565.724-75, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

* republicar por incorreção

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 164/2013**

Contratação do artista TADEU MATIAS, que fará apresentação no dia 04 de fevereiro de 2013 do corrente ano, respectivamente, no Bloco Muriçoquinhas, dentro da programação do Carnaval Tradição, Folia de Rua, conforme Memorando nº082/2013- MUS, com apoio da FUNJOPE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 164/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do artista TADEU MATIAS tendo como representante RENATA SOUTO MAIOR ARRUDA(R ARRUDA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTISTICAS LTDA), inscrito no CNPJ 02.481663/0001-09, pelo valor global de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 183/2013**

Contratação do artista MIRANDINHA representada por LUIZ ANTONIO DE LIMA, que fará apresentação no dia 11 de Fevereiro 2013 no Pólo de Mandacaru, carnaval 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 183/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do artista MIRANDINHA representado por LUIZ ANTONIO DE LIMA inscrito no CPF 970.496.708-04, pelo valor global de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 208/2013**

Contratação da banda CAÇUÁ representada por JOÃO BATISTA MORENO FERREIRA que fará apresentação no dia 26/03 de 2013 das 10h00 às 10h30 , em Homenagem e Recepção a comissão do BIRD – Banco Internacional para a reconstrução e desenvolvimento na Estação Cabo Branco –Ciência , Cultura e Arte.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 208/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da banda CAÇUÁ representado por JOÃO BATISTA MORENO FERREIRA, inscrito no CPF 486.648.634-15, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de Março de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 209/2013**

Contratação da artista LEILA DANDARA ALVES DE OLIVEIRA – DANDARA E BANDA que fará apresentação no dia 09/03 de 2013 na Praça Rio Branco em Comemoração mês da Mulher, no SABADINHO BOM.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 209/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da artista LEILA DANDARA ALVES DE OLIVEIRA – DANDARA E BANDA, inscrito no RG 061.668.134-81, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e duzentos Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de Março de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 210/2013**

Contratação do grupo CHOROAMIGO representada por PELAGGIO NEGRICIO PEIXOTO FIALHO que fará apresentação no dia 16 de Março de 2013 na Praça Rio Branco às 12h30 às 15h00 – 1º tempo e das 15h30 às 17h30 – 2º tempo (acompanhando o artista ZE CATIMBA) no Projeto **Sabadinho Bom**.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 210/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do grupo CHOROAMIGO representado por PELAGGIO NEGRICIO PEIXOTO FIALHO, inscrito no CPF 039.619.084-78, pelo valor global de R\$ 3.200,00 (Três Mil e duzentos Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de Março de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 211/2013**

Contratação do grupo OS 3 DO NORTE representada por JOSIL DA SILVA LIMA que fará apresentação no dia 03 de Abril de 2013 às 20h00 no Sindicato dos Bancários ,na Av. Jose Américo de Almeida .nº. 3.100,Tambauzinho ,João Pessoa/PB,no Encontro de Planejamento da CUT- Região Nordeste.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 211/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do grupo OS 3 DO NORTE representado por JOSIL DA SILVA LIMA, inscrito no CPF 441.874.834-20, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Abril de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 212/2013**

Contratação do artista JOAB SOBREIRA DE ANDRADE – JOAB SAX que fará apresentação no dia 30/03 de 2013 na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h30/1º tempo no Projeto SABADINHO BOM.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 212/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do artista JOAB SOBREIRA DE ANDRADE - JOAB SAX, inscrito no CPF 061.306.504-26, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de Março de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 213/2013**

Contratação da cantora MARIA GABRIELLA CAVALCANTE VILLA – GABRIELLA VILLAR que fará apresentação no dia 30/03 de 2013 na Praça Rio Branco, das 15h30 às 17h30 dentro do SABADINHO BOM.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 213/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da cantora MARIA GABRIELLA CAVALCANTE VILLA – GABRIELLA VILLAR, inscrito no CPF 007.868.284-39, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e duzentos Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de Março de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 214/2013**

Contratação do CORO DE CÂMARA VILLA LOBOS representado por ENGENHO IMAGINÁRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS (ITAMIRA BARBOSA DE LIMA), que faz apresentação no dia 27 de Março de 2013, no Centro Cultural São Francisco às 20h00 no Concerto da Semana Santa(Réquiem de Mozart).

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº.214/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do CORO DE CÂMARA VILLA LOBOS representado por ENGENHO IMAGINARIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS (ITAMIRA BARBOSA DE LIMA), inscrita no CPF nº.13.093.038/0001-06, pelo valor global de R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de Março de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 216/2013**

Contratação do cantor PAULO ADRIANO DOS SANTOS- PAULO BRASIL que fará apresentação no dia 06 de Abril do corrente ano, às 15:30hs na Praça Rio Branco, no Projeto SABADINHO BOM.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 216/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do PAULO ADRIANO DOS SANTOS- PAULO BRASIL inscrito no CPF 274.761.894-34, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Abril de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

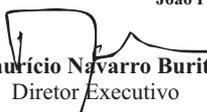
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 218/2013**

Contratação do ESAFI-ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA-ME que promoverá o Curso de GESTÃO INTEGRADA DA FOLHA DE PESSOAL E REMUNERAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO, que será ministrado por especialistas na área, nos dias 24,25 e 26 de abril do corrente ano, com carga horária de 21 horas/aula, e esta Fundação com o intuito de formar e aperfeiçoar a sua servidora WANESSA DE CASTRO SOARES – mat. 824-9(Coordenadora de Recursos Humanos) para participar do curso.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 218/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do ESAFI-ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.963.479/0001-46 pelo valor global de R\$ 2.180,00 (Dois Mil Cento e Oitenta Reais) para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de abril de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

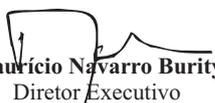
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 220/2013**

Contratação do grupo FORRÓ DAS MINAS representada por ANA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA que fará apresentação no dia 06 de Abril de 2013 no Bairro Cidade Padre Zé, João Pessoa/PB, nas festividades do aniversário do Bairro.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 220/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do grupo FORRÓ DAS MINAS representada por ANA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF 049.341.794-02, pelo valor global de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Abril de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 221/2013**

Contratação da EDITORA N D J LTDA que promoverá os Cursos de PREGÃO PRESENCIAL, CAPACITAÇÃO DE PREGOEIRO E GESTÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, que será ministrado por especialistas na área, nos dias 15,16 E 17 de abril do corrente ano, e esta Fundação com o intuito de formar e aperfeiçoar a sua servidora PRISCYLLA KELLY DE ALMEIDA BARRETO (Presidente da Comissão de Licitação) para participar do curso.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 221/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da EDITORA N D J LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 54.102.785/0001-32 pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de abril de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 222/2013**

Contratação da cantora MEIRA LIMA representada por TALLENTUS MIDAS SOLUÇÕES MUSICAIS LTDA-ME, que fará apresentação no dia 05 de abril de 2013, na Praça Rio Branco.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 222/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de Cantora MEIRA LIMA representada por TALLENTUS MIDAS SOLUÇÕES MUSICAIS LTDA-ME., inscrito no CNPJ 15.598.459/0001-06, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de abril de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 223/2013**

Contratação do grupo EM CANTO E CHORO, representado por GERMANA MEL DE MELO VINAGRE que fará apresentação no dia 13 de Abril de 2013, das 12H30 às 15H30 – 1º Tempo, na Praça Rio Branco, João Pessoa/PB, no projeto Sabadinho Bom.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 223/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do grupo EM CANTO E CHORO, representado por GERMANA MEL DE MELO VINAGRE, inscrita no CPF nº 089.545.594-33, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de abril de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 224/2013**

Contratação da Dupla de Emboladores FRANK E NAZAR representado por FRANCISCO SALUSTIANO DOS SANTOS que fará uma apresentação no dia 12 de Abril de 2013, as 14:00hs, no auditório do Colégio Liceu Paraibano, como parte do evento O ABRIL PRA JUVENTUDE.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 224/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Dupla de Emboladores FRANK E NAZAR representado por FRANCISCO SALUSTIANO DOS SANTOS, inscrito no CPF 061.499.244-32, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de Abril de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 228/2013**

Contratação da EDITORA N D J LTDA para aquisição da assinatura de Boletins de Licitações e Contratações Públicas e Boletim de Direito Administrativo, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 228/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da EDITORA N D J LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 54.102.785/0001-32 pelo valor global de R\$ 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais) para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de abril de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

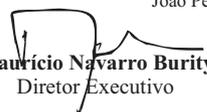
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 231/2013**

Contratação da BANDA NAGIBE representada por ALECSANDRO MORAIS DA SILVA que fará apresentação no dia 12 de Abril de 2013 no Bairro de Tambiá, João Pessoa/PB, nas festividades do aniversário do Bairro.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 231/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do BANDA NAGIBE representada por ALECSANDRO MORAIS DA SILVA, inscrito no CPF 028.806.314-75, pelo valor global de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 11 de Abril de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

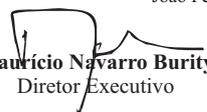
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 234/2013**

Contratação do artista AUGUSTO RODRIGUES CAVALCANTE NETO – PRETO NETO que fará apresentação no dia 12 de Abril de 2013, as 20:00hs, no Bairro de Mandacaru, João Pessoa/PB, nas festividades do aniversário do Bairro.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 234/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do artista AUGUSTO RODRIGUES CAVALCANTE NETO – PRETO NETO, inscrito no CPF 034.859.814-94, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de Abril de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 235/2013**

Contratação da BANDA MAMA JAZZ representada por FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA que fará apresentação no dia 23 de Abril de 2013 no Bairro de Tambiá, João Pessoa/PB, nas festividades do aniversário do Bairro.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 235/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da BANDA MAMA JAZZ representada por FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA, inscrito no CNPJ 04.620.640/0001-55, pelo valor global de R\$ 3.500,00 (Oito Mil Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de Abril de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

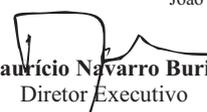
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 236/2013**

Contratação do artista TON OLIVEIRA representado por ADRIANO DE ARAUJO AQUINO-ME, que fará apresentação no dia 30 de Abril de 2013 do corrente ano, no Ponto de Cem Reis, dentro das comemorações do DIA DO TRABALHADOR.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 236/2013, fundadas em parecer jurídico e em despacho proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do artista TON OLIVEIRA representado por ADRIANO DE ARAUJO AQUINO-ME, inscrito no CNPJ 11.948.327/000-06, pelo valor global de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de Abril de 2013.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo